



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 7719/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 243/2025

AUTORIA: Leandro de Oliveira Ferraço e George Queiroz Vieira

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO AO TURISTA E NA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

- Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 243/2025, de autoria conjunta dos Vereadores Leandro Ferraço e George Queiroz, que sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de um grupamento especializado dentro da Guarda Civil Municipal. O foco da nova unidade seria o atendimento qualificado a turistas e a proteção ostensiva do patrimônio histórico e cultural do Município da Serra.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A proposição foi protocolada em 18 de dezembro de 2025 e segue o rito regimental ordinário para Projetos Indicativos, visando o fortalecimento das políticas de segurança pública e fomento ao turismo local.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

1. Constitucionalidade e Legalidade:

Compete a esta Comissão (CLJRF) o exame da admissibilidade jurídica da matéria, conforme o Art. 64 do Regimento Interno.

O instrumento utilizado — **Projeto Indicativo** — é juridicamente adequado. Conforme o Art. 136 do Regimento Interno, o indicativo é a via correta para que o Legislativo sugira ações que dependam da iniciativa privativa do Prefeito, como a criação de novos grupamentos ou cargos em órgãos da administração direta (Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal).

A sugestão encontra respaldo no:

- **Art. 144, § 8º, da Constituição Federal**, que autoriza os municípios a constituírem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações;
- **Art. 30, inciso IX, da Constituição Federal**, sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural local;
- **Lei Federal nº 13.022/2014** (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Portanto, por não possuir caráter impositivo, a proposta não padece de vício de iniciativa e respeita a harmonia entre os poderes.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A análise técnica considerou os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.

- **Articulação:** O projeto está estruturado de forma lógica, estabelecendo no Art. 1º a autorização/sugestão e, nos artigos subsequentes, as diretrizes de atuação (vigilância, orientação bilíngue, proteção de monumentos, etc.).
- **Redação:** O texto apresenta linguagem técnica correta e clara. A indicação de especialização para atendimento ao turista demonstra zelo com o desenvolvimento econômico do município.
- **Forma Regimental:** A peça atende aos requisitos formais, incluindo a justificativa que ressalta o potencial turístico da Serra e a necessidade de preservação de sítios históricos como o de Queimado e as igrejas centenárias.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 243/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentada na regularidade do processo legislativo e na competência municipal sobre o tema, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 243/2025.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

